



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

FLS 1/24

**----- ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,  
REALIZADA NO DIA QUINZE DE NOVEMBRO DO ANO DE 2013: -----**

---

----- Aos 15 dias do mês de Novembro, do ano de 2013, realizou-se na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, desta Vila de Golegã, uma Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal com a seguinte ordem de trabalhos: -----

**----- Análise Discussão e Aprovação do Regimento da Assembleia Municipal para o Mandato 2013 – 2017; -----**

----- Estiveram presentes todos os membros da Assembleia Municipal.-----

----- Igualmente esteve presente o Senhor Eng<sup>o</sup> Rui Manuel Lince Singeis Medinas Duarte, Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, bem como o Senhor Rui Manuel Luís Cunha, Vice-Presidente da Câmara Municipal e ainda os Vereadores, Senhora Eng<sup>a</sup> Nair Cristina dos Santos Gonçalves Henriques da Luz, António Francisco Oliveira Pires Cardoso e Eng<sup>o</sup> José António Godinho Lopes. -----

----- Quando eram 21 horas e 15 minutos, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberta a Sessão, tendo em nome da Mesa da Assembleia Municipal cumprimentado todos os seus membros, cumprimentando igualmente o Executivo Municipal, na pessoa do Senhor Presidente e restantes Vereadores. -----

----- Tratando-se de uma Sessão Extraordinária, passou-se de imediato à discussão do primeiro e único ponto da ordem de trabalhos que constava da Análise, Discussão e Aprovação do Regimento da Assembleia Municipal para o Mandato 2013/2017. -----

----- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal solicitou então às bancadas parlamentares municipais que quisessem apresentar propostas quanto a esta matéria, que as fizessem chegar à Mesa. -----

----- Deram entrada duas propostas. Uma apresentada pelo grupo parlamentar municipal Força GAP e uma outra apresentada pelo grupo parlamentar municipal da Coligação Golegã Concelho com Futuro PSD, CDS-PP. -----

----- O membro senhor Pedro Queimado pediu a palavra para chamar à atenção que, de acordo com a legislação actualmente em vigor, as bancadas parlamentares municipais não podem apresentar propostas de Regimento, uma vez que quem pode apresentar propostas de Regimento é a Mesa da Assembleia Municipal. -----

----- Referiu ainda que pese embora haver já uma base de trabalho apresentado por duas bancadas parlamentares municipais, pensa que deve ser a Mesa da Assembleia a apresentar uma proposta ou então deverá ser criado um grupo de trabalho para esse efeito. -----

----- Acerca da interpretação da lei, relativamente a esta matéria, estabeleceu-se então animado diálogo onde se manifestaram diversas opiniões, nomeadamente, a do Senhor Presidente da Assembleia Municipal e dos membros Senhores D. Isabel Ponciano, Vitor Guia, Pedro Azevedo, Carlos Santos, Francisco Rufino, Victor Borges da Costa, D. Manuela Lucas, André Gabriel, Pedro Queimado e Manuel Jorge dos Santos. -----

----- Após estas intervenções ficou então decidido que o grupo parlamentar Municipal da Coligação Golegã Concelho com Futuro PSD, CDS-PP retirava a sua proposta da discussão e que apenas seria presente a proposta apresentada, não em nome do grupo parlamentar municipal Força GAP, mas sim em nome da Mesa da Assembleia Municipal. -----



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

FLS 3/24

----- De seguida foi concedido um intervalo de 25 minutos para que todas as bancadas pudessem analisar esta proposta, na sua globalidade, para depois então a mesma ser discutida na sua especialidade e serem apresentadas todas as alterações que se achassem convenientes. -----

----- Decorrido este período de tempo e retomados os trabalhos, passou-se de imediato à discussão, ponto por ponto, da proposta de Regimento apresentado pela Mesa da Assembleia Municipal, de acordo com aquilo que havia sido, anteriormente aceite, pela Assembleia. -----

----- Não havendo qualquer tipo de contestação até ao artigo 17º, inclusive, o membro Senhor Pedro Queimado, pediu a palavra para referir que no artigo 18º **“Ausência Inferior a 30 Dias”**, o seu nº 1 continha um erro, referindo que as ausências são por 30 dias e não por 3 dias conforme lá estava escrito. -----

----- Tratando-se, efectivamente, de um erro de escrita e não havendo qualquer contestação, o nº 1 do artigo 18º ficou com a seguinte redacção; -----

----- “1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias”. -----

----- Corrigida esta situação prosseguiu-se então com a discussão do Regimento. -----

----- O membro Senhor Manuel Jorge dos Santos pediu a palavra para, relativamente ao artigo 26º **“Constituição e Organização”**, propor a inclusão de mais dois pontos a este artigo que passariam a ser os seguintes: -----

----- “6. Ao porta-voz ou representante cabe representar nas sessões da Assembleia o seu grupo, nomeadamente na definição dos seguintes poderes regimentais: -----

----- a) Propor candidatos para a Mesa da Assembleia e representantes para as Comissões e Grupos de Trabalho; -----

----- b) Apresentar requerimentos quanto à forma de votação; -----

----- c) Requerer a interrupção dos trabalhos nos termos da alínea d) do artigo 38º. -----

----- 7. Ao membro que seja o único representante de uma lista são atribuídos os poderes enunciados no número anterior”. -----

----- Após o Senhor Presidente da Assembleia Municipal ter perguntado se havia alguma contestação a esta proposta de alteração e não havendo ninguém a querer pronunciar-se, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal informou que as mesmas foram aprovadas, passando o artigo 26º do Regimento da Assembleia Municipal a ter a seguinte redacção: -----

----- “Artigo 26.º” -----

----- **Constituição e organização** -----

----- 1. Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais. -----

----- 2. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção. -----

----- 3. Cada grupo municipal estabelece a sua organização e modos de intervenção, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal. -----

----- 4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes. -----

----- 5. As funções de membro da mesa são incompatíveis com as de Presidente de grupo municipal. -----

----- 6. Ao porta-voz ou representante cabe representar nas sessões da Assembleia o seu grupo, nomeadamente na definição dos seguintes poderes regimentais: -----

----- a) Propor candidatos para a Mesa da Assembleia e representantes para as Comissões e Grupos de Trabalho; -----

----- b) Apresentar requerimentos quanto à forma de votação; -----

----- c) Requerer a interrupção dos trabalhos nos termos da alínea d) do artigo 38.º. -----

----- 7. Ao membro que seja o único representante de uma lista são atribuídos os poderes



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

FLS 5/24

enunciados no número anterior. -----

----- De seguida o membro senhor Pedro Azevedo propôs que os artigos 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º e 35º, passassem a ter a seguinte designação: -----

----- “Artigo 27.º -----

----- **Comissões** -----

----- 1. Existem os seguintes tipos de Comissão: -----

----- a) Conferência de Representantes; -----

----- b) Comissões Especializadas; -----

----- c) Comissões Eventuais. -----

----- 2. Das Comissões podem, sobre assuntos específicos, a qualquer momento, fazer parte outros elementos da Assembleia Municipal, podendo ainda as mesmas, com o acordo do Presidente da Assembleia Municipal, solicitar relatórios externos. -----

----- Artigo 28.º -----

----- **Composição** -----

----- 1. A Conferência de Representantes é a Comissão Permanente da Assembleia e é composta pelo Presidente da Assembleia, que a ela preside, por um representante de cada grupo e pelos restantes membros da Mesa. -----

----- 2. A Câmara pode fazer-se representar na Conferência pelo Presidente ou pelo Vereador por ele designado, não podendo intervir nos assuntos que se relacionem exclusivamente com a Assembleia. -----

----- Artigo 29.º -----

----- **Funcionamento** -----

----- 1. A Conferência reúne mediante convocação do Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo. -----

----- 2. Compete à Conferência: -----

----- a) Pronunciar-se sobre os assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia; -----

----- b) Pronunciar-se sobre a fixação da Ordem do Dia; -----

----- c) Pronunciar-se sobre a fixação das datas das reuniões; -----

----- d) Pronunciar-se, a pedido do Presidente da Assembleia, sobre questões relacionadas com a gestão da Assembleia; -----

----- e) Remeter, para análise da Comissão Especializada, qualquer assunto submetido à Assembleia; -----

----- f) Analisar quaisquer outras matérias que o Presidente da Assembleia entenda submeter-lhe.

----- Artigo 30.º -----

----- **Quórum da Conferência** -----

----- 1. A Conferência funciona com a presença do Presidente da Assembleia ou quem o substitua e desde que estejam representados pelo menos três grupos municipais. -----

----- 2. Se trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião não houver quórum, esta não se realizará. -----

----- Artigo 31.º -----

----- **Constituição** -----

----- 1. A Assembleia Municipal pode, para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, constituir Comissões Especializadas e, sempre que se torne necessário e sobre casos específicos, Comissões Eventuais. -----

----- 2. Poderão ser constituídas as seguintes Comissões Especializadas: -----

----- a) Assuntos Jurídicos e Petições; -----

----- b) Administração, Finanças e Serviços da Autarquia; -----

----- c) Saúde, Assuntos Sociais e Trabalho; -----

----- d) Ordenamento do Território, Transportes, Urbanismo, Saneamento Básico e Ambiente; --

----- e) Proteção Civil e Segurança Pública; -----

----- f) Educação, Cultura e Desporto; -----

----- g) Atividades Económicas; -----

----- h) Juventude. -----

----- Artigo 32.º -----

----- **Composição** -----

----- 1. Em cada comissão há pelo menos um representante de cada um dos grupos com assento na Assembleia Municipal. -----



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

FLS 7/24

----- 2. O número de elementos de cada comissão e a sua composição são fixados por deliberação da Assembleia, tendo em conta a representação proporcional de cada grupo municipal. -----

----- 3. Assembleia pode, em qualquer momento, reformular a composição das comissões. ----

----- Artigo 33.º -----

----- **Direção dos trabalhos** -----

Na primeira reunião de cada comissão, sob a presidência do membro mais idoso, é eleito um coordenador. -----

----- Artigo 34.º -----

----- **Funcionamento** -----

----- 1. As comissões obtêm os elementos necessários à apreciação dos assuntos que constituem a sua finalidade através dos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal, com conhecimento ao respetivo Presidente. -----

----- 2. Os assuntos de cada comissão são submetidos a sessão plenária pelo coordenador, podendo no entanto intervir qualquer dos membros da comissão. -----

----- 3. Sempre que um assunto seja submetido à apreciação de uma comissão, deve ser fixado pelo plenário um prazo limite para que a mesma apresente as conclusões do trabalho de que for incumbida. -----

----- 4. As reuniões de cada comissão são marcadas pela própria comissão ou pelo seu coordenador. -----

----- 5. A ordem de trabalhos é fixada por cada comissão ou pelo seu coordenador, ouvidos os restantes membros da comissão. -----

----- 6. As comissões, sempre que o entendam justificado, podem convidar entidades públicas ou privadas a participar nas respetivas reuniões, com conhecimento ao Presidente da Assembleia. -----

----- 7. De cada reunião da comissão é elaborada uma ata, da qual constem as indicações das presenças, o resumo dos assuntos tratados e todos os elementos julgados de interesse pela comissão. -----

----- 8. As atas podem ser consultadas a todo o tempo por qualquer membro da Assembleia, para o que será enviada cópia para a Mesa da Assembleia. -----

----- 9. Os trabalhos de cada comissão são assistidos por funcionários municipais que integrem os Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

----- 10. Compete às comissões apreciar e pronunciarem-se, se for o caso disso, sobre as matérias que lhe sejam submetidas pela Assembleia Municipal, pela Conferência de Representantes ou pelo Presidente da Assembleia. -----

----- Artigo 35.º -----

----- **Quórum das comissões** -----

----- 1. As comissões só podem funcionar com a presença da maioria dos seus membros. -----

----- 2. Se trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião não houver quórum, esta não se realizará”. -----

----- Após a apresentação desta proposta, o membro senhor Francisco Rufino pediu a palavra para dizer que a mesma não é fácil de concretizar neste momento até porque isso irá provocar uma alteração na estrutura do Regimento e uma alteração à numeração e à nomenclatura dos seus artigos. -----

----- Usou então da palavra o Senhor Presidente da Assembleia Municipal para referir que a Mesa da Assembleia Municipal não via qual inconveniente com a situação invocada pelo membro anterior, uma vez que a mesma seria bastante fácil de contornar, pelo que submeteu à votação a continuidade ou não dos trabalhos com a discussão do Regimento da Assembleia Municipal, nesta Sessão Extraordinária. -----

----- Foi então deliberado, **por maioria**, prosseguir os trabalhos com a discussão do Regimento da Assembleia Municipal, até à sua conclusão. -----

----- De seguida, o membro Senhor Pedro Azevedo, usou da palavra para, detalhadamente, explicar à Assembleia a proposta de alteração que apresentou anteriormente. -----

----- Não havendo ninguém a querer intervir, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou esta proposta à votação, tendo a mesma sido aprovada, **por maioria**, passando os artigos 27ª, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º e 35º, a ter a seguinte redacção: -----

----- “Artigo 27.º -----

----- **Comissões** -----

----- 1. Existem os seguintes tipos de Comissão: -----



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

FLS 9/24

- a) Conferência de Representantes; -----
- b) Comissões Especializadas; -----
- c) Comissões Eventuais. -----

----- 2. Das Comissões podem, sobre assuntos específicos, a qualquer momento, fazer parte outros elementos da Assembleia Municipal, podendo ainda as mesmas, com o acordo do Presidente da Assembleia Municipal, solicitar relatórios externos. -----

----- Artigo 28.º -----

----- **Composição** -----

----- 1. A Conferência de Representantes é a Comissão Permanente da Assembleia e é composta pelo Presidente da Assembleia, que a ela preside, por um representante de cada grupo e pelos restantes membros da Mesa. -----

----- 2. A Câmara pode fazer-se representar na Conferência pelo Presidente ou pelo Vereador por ele designado, não podendo intervir nos assuntos que se relacionem exclusivamente com a Assembleia. -----

----- Artigo 29.º -----

----- **Funcionamento** -----

----- 1. A Conferência reúne mediante convocação do Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo. -----

----- 2. Compete à Conferência: -----

----- a) Pronunciar-se sobre os assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia; -----

----- b) Pronunciar-se sobre a fixação da Ordem do Dia; -----

----- c) Pronunciar-se sobre a fixação das datas das reuniões; -----

----- d) Pronunciar-se, a pedido do Presidente da Assembleia, sobre questões relacionadas com a gestão da Assembleia; -----

----- e) Remeter, para análise da Comissão Especializada, qualquer assunto submetido à Assembleia; -----

----- f) Analisar quaisquer outras matérias que o Presidente da Assembleia entenda submeter-lhe. -----

----- Artigo 30.º -----

----- **Quórum da Conferência** -----

----- 1. A Conferência funciona com a presença do Presidente da Assembleia ou quem o substitua e desde que estejam representados pelo menos três grupos municipais. -----

----- 2. Se trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião não houver quórum, esta não se realizará. -----

----- **Artigo 31.º** -----

----- **Constituição** -----

----- 1. A Assembleia Municipal pode, para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, constituir Comissões Especializadas e, sempre que se torne necessário e sobre casos específicos, Comissões Eventuais. -----

----- 2. Poderão ser constituídas as seguintes Comissões Especializadas: -----

----- a) Assuntos Jurídicos e Petições; -----

----- b) Administração, Finanças e Serviços da Autarquia; -----

----- c) Saúde, Assuntos Sociais e Trabalho; -----

----- d) Ordenamento do Território, Transportes, Urbanismo, Saneamento Básico e Ambiente; --

----- e) Proteção Civil e Segurança Pública; -----

----- f) Educação, Cultura e Desporto; -----

----- g) Atividades Económicas; -----

----- h) Juventude. -----

----- **Artigo 32.º** -----

----- **Composição** -----

----- 1. Em cada comissão há pelo menos um representante de cada um dos grupos com assento na Assembleia Municipal. -----

----- 2. O número de elementos de cada comissão e a sua composição são fixados por deliberação da Assembleia, tendo em conta a representação proporcional de cada grupo municipal. -----

----- 3. Assembleia pode, em qualquer momento, reformular a composição das comissões. -----

----- **Artigo 33.º** -----

----- **Direção dos trabalhos** -----



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

FLS 11/24

Na primeira reunião de cada comissão, sob a presidência do membro mais idoso, é eleito um coordenador. -----

----- Artigo 34.º -----

----- **Funcionamento** -----

----- 1. As comissões obtêm os elementos necessários à apreciação dos assuntos que constituem a sua finalidade através dos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal, com conhecimento ao respetivo Presidente. -----

----- 2. Os assuntos de cada comissão são submetidos a sessão plenária pelo coordenador, podendo no entanto intervir qualquer dos membros da comissão. -----

----- 3. Sempre que um assunto seja submetido à apreciação de uma comissão, deve ser fixado pelo plenário um prazo limite para que a mesma apresente as conclusões do trabalho de que for incumbida. -----

----- 4. As reuniões de cada comissão são marcadas pela própria comissão ou pelo seu coordenador. -----

----- 5. A ordem de trabalhos é fixada por cada comissão ou pelo seu coordenador, ouvidos os restantes membros da comissão. -----

----- 6. As comissões, sempre que o entendam justificado, podem convidar entidades públicas ou privadas a participar nas respetivas reuniões, com conhecimento ao Presidente da Assembleia. -----

----- 7. De cada reunião da comissão é elaborada uma ata, da qual constem as indicações das presenças, o resumo dos assuntos tratados e todos os elementos julgados de interesse pela comissão. -----

----- 8. As atas podem ser consultadas a todo o tempo por qualquer membro da Assembleia, para o que será enviada cópia para a Mesa da Assembleia. -----

----- 9. Os trabalhos de cada comissão são assistidos por funcionários municipais que integrem os Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

----- 10. Compete às comissões apreciar e pronunciarem-se, se for o caso disso, sobre as matérias que lhe sejam submetidas pela Assembleia Municipal, pela Conferência de Representantes ou pelo Presidente da Assembleia. -----

----- Artigo 35.º -----

----- **Quórum das comissões** -----

----- 1. As comissões só podem funcionar com a presença da maioria dos seus membros. -----

----- 2. Se trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião não houver quórum, esta não se realizará”. -----

----- Aprovadas estas alterações, prosseguiu-se então com a discussão do Regimento. -----

----- O membro Senhor Pedro Azevedo pediu a palavra para, relativamente ao artigo 40º, “Período de Intervenção do Público, propor que este período fosse concedido antes da Ordem do dia e não depois deste. -----

----- Usaram então da palavra o Senhor Presidente da Assembleia Municipal bem como o membro Senhor Vitor Manuel da Guia, para tecer diversas considerações, relativamente a esta proposta, manifestando que o período destinado à intervenção do público se deve manter no final das respectivas Sessões e não passar, conforme proposto, para o período de antes da ordem do dia. -----

----- Seguidamente o membro senhor Luís Filipe Júlio, pediu a palavra para, igualmente, manifestar, a sua opinião quanto a este assunto e propor a seguinte redacção para o nº 2, do artigo 40º: -----

----- “ 2. Em cada reunião haverá um período de intervenção aberto ao público, para assuntos de interesse do concelho, o qual decorrerá, normalmente, depois de esgotada a ordem de trabalhos. Poderá, no entanto, a intervenção do público decorrer antes da ordem do dia, se assim for deliberado pelo secretariado”. -----

----- Usaram ainda da palavra, os membros Senhores Luís Filipe Júlio, Pedro Azevedo e Carlos Santos para defenderem as suas posições quanto ao assunto em apreço, tendo por fim o membro senhor Pedro Azevedo, informado que retirava a proposta que havia apresentado. -----

----- Uma vez que o membro Senhor Pedro Azevedo, retirou da votação a sua proposta, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal perguntou então se algum membro da Assembleia Municipal discordava da proposta de alteração ao nº 2 do artigo 40º entretanto apresentada pelo membro Senhor Luís Filipe Júlio e reforçada pelo membro Senhor Carlos Santos -----

----- Não havendo ninguém a querer intervir, a mesma foi considerada aprovada, passando o nº 2 do artigo 40º, do Regimento da Assembleia Municipal a ter a seguinte redacção: -----



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

FLS 13/24

-----“ 2. Em cada reunião haverá um período de intervenção aberto ao público, para assuntos de interesse do concelho, o qual decorrerá, normalmente, depois de esgotada a ordem de trabalhos. Poderá, no entanto, a intervenção do público decorrer antes da ordem do dia, se assim for deliberado pelo secretariado”. -----

----- Ultrapassada esta questão prosseguiu-se então com a discussão do Regimento. -----

----- O membro Senhor Pedro Azevedo pediu a palavra para propor a inclusão de mais dois pontos ao artigo ao 41º que seriam os pontos 5 e 6, sendo que, os mesmos teriam a seguinte redacção: -----

----- “5. As reuniões plenárias da Assembleia decorrem no Salão Nobre dos Paços do Concelho da Câmara Municipal da Golegã. -----

----- 6. O Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Representantes, pode convocar reuniões para outros locais adequados às características da sessão”. -----

----- O Senhor Presidente da Assembleia perguntou então se algum membro da Assembleia discordava desta proposta. -----

----- Por não haver ninguém a contestar, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal informou que foi aprovada a inclusão destes dois pontos ao artigo 41º, passando o mesmo, então, a ter a seguinte redacção: -----

----- “Artigo 41º. -----

----- Quórum e Local -----

----- 1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros. -----

----- 2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente da Assembleia voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. -----

----- 3. Quando a Assembleia Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei nº 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- 4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros da Assembleia, dando estas lugar à marcação de falta. -----

----- 5. As reuniões plenárias da Assembleia decorrem no Salão Nobre dos Paços do Concelho da Câmara Municipal da Golegã. -----

----- 6. O Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Representantes, pode convocar reuniões para outros locais adequados às características da sessão”. -----

----- Ultrapassada mais esta situação, prosseguiu a sessão com a discussão do Regimento. -----

----- O membro Senhor Pedro Azevedo, pediu de novo a palavra para propor a introdução de um novo artigo que seria o artigo 44º Convite a Entidades, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

----- “Artigo 44.º -----

----- Convite a entidades -----

----- A Assembleia Municipal, por intermédio do seu Presidente, sempre que o entenda justificado pode, designadamente, por sua iniciativa, de qualquer comissão ou grupo de trabalho, convidar entidades públicas ou privadas a participar nas respetivas reuniões sem direito a voto”. -----

----- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal, perguntou então se todos concordavam ou se havia alguém que votava contra a introdução deste artigo. -----

----- Não havendo ninguém a votar contra, nem a querer pronunciar-se sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal informou que a proposta de introdução do artigo 44º, foi aprovada, passando o mesmo a ter a seguinte redacção: -----

----- “Artigo 44.º -----

----- Convite a entidades -----

----- A Assembleia Municipal, por intermédio do seu Presidente, sempre que o entenda justificado pode, designadamente, por sua iniciativa, de qualquer comissão ou grupo de trabalho, convidar entidades públicas ou privadas a participar nas respetivas reuniões sem direito a voto”. -----

----- Relativamente ao artigo 46º Uso da palavra pelos membros do executivo camarário, o membro Senhor Pedro Queimado pediu a palavra para dizer que, no seu entender, não se deve limitar a 3 minutos o tempo de resposta do Executivo Municipal para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, conforme se propõe na alínea a), do nº 1, do novo artigo 46º do Regimento, propondo que seja retirada a definição desse período temporal. -----

----- Usaram de seguida da palavra os membros Senhores Manuel Jorge dos Santos e Vítor Guia para tecer diversas considerações sobre estas propostas referindo que é, efectivamente, importante que esse período seja limitado, no entanto, caberá à Mesa da Assembleia gerir esse mesmo período. ----



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

FLS 15/24

----- Pronunciaram-se ainda sobre esta matéria os membros Senhores Pedro Azevedo e Carlos Santos. -----

----- Havendo então esta divergência, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou à votação a proposta apresentada pela Mesa da Assembleia, constante da alínea a), do nº 1, do artigo 46º, ou a proposta alternativa. -----

----- Decorrida a votação, registaram-se oito votos a favor da proposta apresentada pela Mesa da Assembleia e oito votos a favor da proposta alternativa, registando-se ainda duas abstenções. -----

----- Verificando-se este empate, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, usou o seu voto de qualidade a favor da proposta apresentada pela Mesa da Assembleia, ficando então aprovado, **por maioria**, que a alínea a), do nº 1, do artigo 46º, tivesse a seguinte redacção: -----

----- “1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para: -----

----- a) No período de «Antes da Ordem do Dia», prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo, em cada intervenção, exceder 3 minutos por pedido de esclarecimento”; -----

----- Prosseguiu então com a discussão do Regimento, tendo o membro Senhor Vítor Guia, pedido a palavra, para propor a eliminação do nº 1, do artigo 49º, passado este artigo a ter apenas 4 artigos, pois a sua manutenção não faz qualquer sentido, uma vez que todos os membros da Assembleia Municipal estão perfeitamente identificados. -----

----- O Senhor Presidente da Assembleia perguntou então se alguém discordava desta proposta. -

----- Não havendo ninguém a querer intervir nem a discordar, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal informou que foi aprovada a eliminação do ponto 1 do artigo 49º do Regimento, passando o artigo 49º a ter a seguinte redacção: -----

----- Artigo 49.º -----

----- **Modo de usar da palavra** -----

----- 1. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.

----- 2. O orador é advertido pelo presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude. -----

----- 3. O orador pode ser avisado pelo presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo legal. -----

----- 4. Quando qualquer orador pretender que figure em ata, por remissão para o documento anexo, o teor integral e exato da sua intervenção deverá entregar um exemplar do respetivo texto à mesa. ----

----- A discussão do Regimento prosseguiu, tendo o membro Senhor Vítor Guia, pedido de novo a palavra para, relativamente ao artigo 51º, discordar, nomeadamente, do teor do seu ponto 7 onde se refere que não são admitidas declarações de voto orais. -----

----- Face à possibilidade das declarações de voto poderem ser apresentadas oralmente ou por escrito, o membro Senhor Vítor Guia propôs que o ponto 7 do artigo 51º passasse então a ter a seguinte redação: -----

----- “7. São admitidas declarações de voto quer orais, quer escritas”. -----

----- O membro senhor Pedro Azevedo pediu a palavra para, na sequência da proposta apresentada do membro Senhor Vítor da Guia, propor que se acrescentasse ainda o seguinte: -----

----- “Que o registo na Acta da declaração de voto exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação”. -----

----- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou então à votação estas duas propostas, tendo sido deliberado, **por maioria**, aprovar a proposta apresentada pelo membro Senhor Vítor da Guia, passando o nº7, do artigo 51º a ter a seguinte redação: -----

----- “7. São admitidas declarações de voto quer orais, quer escritas”. -----

----- De novo no uso da palavra o membro Senhor Vítor da Guia, propôs que o nº 4 do artigo 52º passasse a ter a seguinte redação: -----

----- “4. A apresentação das propostas ou moções serão feitas por escrito ou oralmente não podendo exceder a sua leitura 3 minutos”. -----

----- Após o Senhor Presidente da Assembleia Municipal ter perguntado se algum membro da Assembleia contestava esta proposta, não havendo ninguém a querer fazê-lo, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal informou que a mesma foi aprovada, passando então o nº 4 do artigo 52º, a ter a seguinte redação: -----

----- “4. A apresentação das propostas ou moções serão feitas por escrito ou oralmente não podendo exceder a sua leitura 3 minutos”. -----

----- Por se ter atingido a meia-noite e ainda faltarem apreciar alguns artigos do Regimento, o Senhor



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

FLS 17/24

Presidente da Assembleia Municipal perguntou se algum membro da Assembleia se opunha à continuidade dos trabalhos por forma a concluir a ordem de trabalhos. -----

----- Foi então deliberado prosseguir com a apreciação do Regimento até à sua concussão. -----

----- De seguida o membro Senhor Vitor da Guia pediu de novo a palavra para propor que o nº 2 do artigo 58º tivesse, apenas, a seguinte redação: -----

----- “2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais”. -----

----- Não havendo contestação a esta proposta, a mesma foi aprovada, passando o nº 2 do artigo 58º a ter a seguinte redação: -----

----- “2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais”. -----

----- Após a aprovação do artigo 67º, o membro Senhor Pedro Azevedo, pediu a palavra para propor a inclusão de 8 artigos imediatamente antes das disposições finais que passariam a ser os artigos 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º e 75º, cuja redacção passaria a ser a seguinte: -----

----- “Artigo 68º -----

----- **Âmbito** -----

----- 1. Para defesa dos direitos dos cidadãos, da Constituição da República Portuguesa e das leis ou do interesse geral é garantido o exercício do direito de petição perante a Assembleia Municipal. -----

----- 2. O direito de petição só pode ser exercido no âmbito das atribuições próprias do Município e no respeito pelas competências próprias de cada órgão autárquico. -----

----- 3. O exercício do direito de petição obriga a Assembleia Municipal a receber e examinar, com a máxima brevidade possível, as petições, bem como a comunicar as decisões que vierem a ser tomadas. -----

----- Artigo 69.º -----

----- **Conteúdo** -----

----- 1. As petições, em geral, poderão revestir a forma de petição, representação ou queixa. -----

----- 2. Entende-se por petição a apresentação de um pedido ou de uma proposta à Assembleia Municipal, no sentido de que tome, adote ou proponha determinadas medidas. -----

----- 3. Entende-se por representação a exposição destinada a manifestar opinião contrária da perfilhada por qualquer órgão ou serviço municipal, ou a chamar a atenção da Assembleia

Municipal relativamente a certa situação ou ato, com vista à sua revisão ou à ponderação dos seus efeitos. -----

----- 4. Entende-se por queixa a denúncia de qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou irregularidade, bem como do funcionamento anómalo de qualquer serviço, com vista à respetiva averiguação e à adoção de medidas contra os responsáveis. -----

----- 5. Sempre que neste Regimento se empregue unicamente o termo petição, entende-se que o mesmo se aplica a todas as modalidades referidas no presente artigo. -----

----- Artigo 70.º -----

----- **Titularidade** -----

----- 1. O direito de petição pode ser exercido individual ou coletivamente. -----

----- 2. O exercício do direito de petição pode igualmente ter lugar por parte de qualquer pessoa coletiva legalmente constituída, nomeadamente quando atuar em representação dos respetivos membros. -----

----- 3. As petições, representações e queixas dizem-se coletivas quando apresentadas por um conjunto de pessoas singulares ou coletivas, através de um único instrumento. -----

----- Artigo 71.º -----

----- **Forma** -----

----- 1. A petição deve ser reduzida a escrito, devidamente assinada pelos titulares, ou por outrem a seu rogo, se aqueles não souberem ou não puderem assinar, o que deverá ser explicitado. -----

----- 2. As petições devem ser dirigidas ao Presidente da Assembleia Municipal o qual as remeterá à Comissão de Assuntos Jurídicos e Petições para apreciação, nos termos dos artigos subsequentes. -----

----- Artigo 72.º -----

----- **Instrução do processo** -----

----- 1. Recebida qualquer petição, a Comissão faz a análise da mesma, podendo, para ajuizar sobre os fundamentos nela invocados, proceder às averiguações que se mostrem necessárias e, conforme os casos, tomar ou propor as providências adequadas ao completo esclarecimento dos factos. -----



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

FLS 19/24

----- 2. A Comissão pode, dentro dos limites da lei e através do Presidente da Assembleia Municipal, ouvir os peticionantes, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos ou serviços municipais ou de quaisquer entidades públicas ou privadas. -----

-----3. Com vista à apreciação das petições, a Comissão pode reunir em conjunto com outras comissões especializadas. -----

----- Artigo 73.º -----

----- **Relatório e decisão final** -----

----- 1. Concluída a instrução do processo, a qual terá lugar no prazo máximo de 60 dias, a Comissão elabora um relatório sobre o mesmo, no qual indica os fatos dados como provados, faz, se for caso disso, o necessário enquadramento jurídico e enuncia as medidas a tomar ou a propor, de entre as indicadas no artigo seguinte. -----

----- 2. Se o conteúdo do relatório merecer a unanimidade dos membros da Comissão, o Presidente da Assembleia Municipal pode sobre ele decidir em definitivo, salvo se, mesmo nesse caso, entender que o processo deve ser submetido à apreciação do plenário daquele órgão. -----

----- 3. Não se obtendo a unanimidade, o Presidente da Assembleia Municipal deve promover o agendamento do assunto para apreciação em plenário. -----

----- 4. As petições são necessariamente apreciadas pelo plenário da Assembleia Municipal, sempre que se verifique uma das condições seguintes: -----

----- a) Sejam subscritas por mais de 50 cidadãos; -----

----- b) Seja elaborado, pela Comissão, parecer favorável à sua apreciação em plenário, devidamente fundamentado, tendo em conta, em especial, o âmbito dos interesses em causa, a sua importância social, económica ou cultural e a gravidade da atuação objeto da petição. -----

----- Artigo 74.º -----

----- **Conclusão do processo** -----

Do exame das petições e respetivos elementos de instrução e do relatório elaborado pela Comissão podem, eventualmente, resultar, quer por deliberação da Assembleia Municipal, quer por decisão do Presidente da Assembleia Municipal, nos termos do artigo anterior: -----

----- a) O conhecimento dado ao executivo, através do Presidente da Câmara Municipal, para

adoção de qualquer eventual medida que se entenda recomendar; -----

----- b) A remessa do assunto à comissão competente, quando se concluir que o mesmo carece de apreciação suplementar, excedendo o âmbito da análise do direito de petição; -----

----- c) A remessa de elementos à entidade competente, em razão da matéria, para apreciação do assunto e para a eventual tomada de decisão que no caso lhe caiba; -----

----- d) A participação ao Ministério Público ou à Polícia Judiciária, no pressuposto da existência, respetivamente, de indícios para o exercício de ação penal ou que justifiquem uma investigação policial; -----

----- e) O pedido de intervenção do Provedor de Justiça, para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Constituição da República; -----

----- f) A informação ao peticionante de direitos que revele desconhecer, de vias que eventualmente possa seguir ou de atitudes que possa tomar para obter o reconhecimento de um direito, a proteção de um interesse ou a reparação de um prejuízo;-----

----- g) O esclarecimento dos peticionantes, e do público em geral, sobre qualquer ato da administração municipal relativo à gestão dos assuntos públicos que a petição tenha colocado em causa ou em dúvida; -----

----- h) A proposta de instauração de inquérito ou sindicância, nos termos da lei; -----

----- i) O arquivamento do processo. -----

----- Artigo 75.º -----

----- **Execução das deliberações** -----

----- 1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal dar execução às deliberações que forem tomadas nos processos resultantes do exercício do direito de petição. -----

----- 2. Será sempre dado conhecimento ao primeiro ou único signatário de qualquer petição: ----

----- a) De qualquer decisão que venha a ser tomada, com indicação dos fundamentos da mesma e das propostas que dela constem; -----

----- b) Do agendamento para plenário da Assembleia Municipal, quando o assunto para ela for remetido. -----



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

FLS 21/24

----- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal perguntou se algum membro da Assembleia se opunha a esta proposta, não havendo ninguém a querer contestar, o Senhor Presidente informou que foi aprovada a inclusão dos artigos 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º e 75º, passando os mesmos a ter a seguinte redacção: -----

----- “Artigo 68º -----

----- **Âmbito** -----

----- 1. Para defesa dos direitos dos cidadãos, da Constituição da República Portuguesa e das leis ou do interesse geral é garantido o exercício do direito de petição perante a Assembleia Municipal. -----

----- 2. O direito de petição só pode ser exercido no âmbito das atribuições próprias do Município e no respeito pelas competências próprias de cada órgão autárquico. -----

----- 3. O exercício do direito de petição obriga a Assembleia Municipal a receber e examinar, com a máxima brevidade possível, as petições, bem como a comunicar as decisões que vierem a ser tomadas. -----

----- Artigo 69.º -----

----- **Conteúdo** -----

----- 1. As petições, em geral, poderão revestir a forma de petição, representação ou queixa. -----

----- 2. Entende-se por petição a apresentação de um pedido ou de uma proposta à Assembleia Municipal, no sentido de que tome, adote ou proponha determinadas medidas. -----

----- 3. Entende-se por representação a exposição destinada a manifestar opinião contrária da perfilhada por qualquer órgão ou serviço municipal, ou a chamar a atenção da Assembleia Municipal relativamente a certa situação ou ato, com vista à sua revisão ou à ponderação dos seus efeitos. -----

----- 4. Entende-se por queixa a denúncia de qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou irregularidade, bem como do funcionamento anómalo de qualquer serviço, com vista à respetiva averiguação e à adoção de medidas contra os responsáveis. -----

----- 5. Sempre que neste Regimento se empregue unicamente o termo petição, entende-se que o mesmo se aplica a todas as modalidades referidas no presente artigo. -----

----- Artigo 70.º -----

----- **Titularidade** -----

----- 1. O direito de petição pode ser exercido individual ou coletivamente. -----

----- 2. O exercício do direito de petição pode igualmente ter lugar por parte de qualquer pessoa coletiva legalmente constituída, nomeadamente quando atuar em representação dos respetivos membros. -----

----- 3. As petições, representações e queixas dizem-se coletivas quando apresentadas por um conjunto de pessoas singulares ou coletivas, através de um único instrumento. -----

----- Artigo 71.º -----

----- **Forma** -----

----- 1. A petição deve ser reduzida a escrito, devidamente assinada pelos titulares, ou por outrem a seu rogo, se aqueles não souberem ou não puderem assinar, o que deverá ser explicitado. -----

----- 2. As petições devem ser dirigidas ao Presidente da Assembleia Municipal o qual as remeterá à Comissão de Assuntos Jurídicos e Petições para apreciação, nos termos dos artigos subsequentes. -----

----- Artigo 72.º -----

----- **Instrução do processo** -----

----- 1. Recebida qualquer petição, a Comissão faz a análise da mesma, podendo, para ajuizar sobre os fundamentos nela invocados, proceder às averiguações que se mostrem necessárias e, conforme os casos, tomar ou propor as providências adequadas ao completo esclarecimento dos factos. -----

----- 2. A Comissão pode, dentro dos limites da lei e através do Presidente da Assembleia Municipal, ouvir os peticionantes, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos ou serviços municipais ou de quaisquer entidades públicas ou privadas. -----

----- 3. Com vista à apreciação das petições, a Comissão pode reunir em conjunto com outras comissões especializadas. -----

----- Artigo 73.º -----

----- **Relatório e decisão final** -----



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

FLS 23/24

----- 1. Concluída a instrução do processo, a qual terá lugar no prazo máximo de 60 dias, a Comissão elabora um relatório sobre o mesmo, no qual indica os fatos dados como provados, faz, se for caso disso, o necessário enquadramento jurídico e enuncia as medidas a tomar ou a propor, de entre as indicadas no artigo seguinte. -----

----- 2. Se o conteúdo do relatório merecer a unanimidade dos membros da Comissão, o Presidente da Assembleia Municipal pode sobre ele decidir em definitivo, salvo se, mesmo nesse caso, entender que o processo deve ser submetido à apreciação do plenário daquele órgão. -----

----- 3. Não se obtendo a unanimidade, o Presidente da Assembleia Municipal deve promover o agendamento do assunto para apreciação em plenário. -----

----- 4. As petições são necessariamente apreciadas pelo plenário da Assembleia Municipal, sempre que se verifique uma das condições seguintes: -----

----- a) Sejam subscritas por mais de 50 cidadãos; -----

----- b) Seja elaborado, pela Comissão, parecer favorável à sua apreciação em plenário, devidamente fundamentado, tendo em conta, em especial, o âmbito dos interesses em causa, a sua importância social, económica ou cultural e a gravidade da atuação objeto da petição. -----

----- Artigo 74.º -----

----- **Conclusão do processo** -----

Do exame das petições e respetivos elementos de instrução e do relatório elaborado pela Comissão podem, eventualmente, resultar, quer por deliberação da Assembleia Municipal, quer por decisão do Presidente da Assembleia Municipal, nos termos do artigo anterior: -----

----- a) O conhecimento dado ao executivo, através do Presidente da Câmara Municipal, para adoção de qualquer eventual medida que se entenda recomendar; -----

----- b) A remessa do assunto à comissão competente, quando se concluir que o mesmo carece de apreciação suplementar, excedendo o âmbito da análise do direito de petição; -----

----- c) A remessa de elementos à entidade competente, em razão da matéria, para apreciação do assunto e para a eventual tomada de decisão que no caso lhe caiba; -----

----- d) A participação ao Ministério Público ou à Polícia Judiciária, no pressuposto da existência, respetivamente, de indícios para o exercício de ação penal ou que justifiquem uma investigação policial; -----

- e) O pedido de intervenção do Provedor de Justiça, para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Constituição da República; -----
- f) A informação ao peticionante de direitos que revele desconhecer, de vias que eventualmente possa seguir ou de atitudes que possa tomar para obter o reconhecimento de um direito, a proteção de um interesse ou a reparação de um prejuízo;-----
- g) O esclarecimento dos peticionantes, e do público em geral, sobre qualquer ato da administração municipal relativo à gestão dos assuntos públicos que a petição tenha colocado em causa ou em dúvida; -----
- h) A proposta de instauração de inquérito ou sindicância, nos termos da lei; -----
- i) O arquivamento do processo. -----

Artigo 75.º

- **Execução das deliberações** -----
- 1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal dar execução às deliberações que forem tomadas nos processos resultantes do exercício do direito de petição. -----
- 2. Será sempre dado conhecimento ao primeiro ou único signatário de qualquer petição: ----
  - a) De qualquer decisão que venha a ser tomada, com indicação dos fundamentos da mesma e das propostas que dela constem; -----
  - b) Do agendamento para plenário da Assembleia Municipal, quando o assunto para ela for remetido”. -----
- Terminada a apreciação do Regimento da Assembleia Municipal e aprovadas as alterações atrás referidas, passou-se de imediato ao período destinado à intervenção do público. -----
- Não havendo público a querer intervir e não havendo mais nada a tratar, quando eram zero horas e dez minutos, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrados os trabalhos que para constar e devidos efeitos se lavrou a presente Acta que depois de lida e aprovada irá ser assinada com as devidas alterações e ou adendas que se julgarem convenientes. -